

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 1 de 34

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2015/2017

Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob n.º 66.662.297/0001-69, com sede e foro na Cidade de São Paulo, na Rua Jesuíno Pascoal, 51 – Vila Buarque – São Paulo, CEP 01224-050, neste ato representado por seu presidente RENO ALE, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG nº 17.711.625-0 e CPF 368.396.391-34, e VIASERV SINALIZAÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.479.372/0001-05, com sede a Avenida Nova Cumbica, nº 206 – Jardim Nova Cumbica – Guarulhos - São Paulo, CEP 07231-000, representada por seus sócios, Sr. CLAUDIO DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG n.º 16.351.655-8 SSP/SP e CPF n.º 080.244.988-39, doravante designados SINDICATO e EMPRESA, firmam acordo coletivo de trabalho com vigência de 01/05/2015 à 30/04/2017, nos termos que segue:

CLÁUSULA 1º. VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 1º de maio. Na data-base de 2016 as partes negociarão apenas as cláusulas de natureza econômicas.



FILIADO A: CUT. CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 2 de 34

CLÁUSULA 2º. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo, com abrangência territorial no Estado de São Paulo.

S'ALARIOS, REAJUSTES E PACAMENTO

CLÁUSULA 3º. DO PISO SALARIAL

O salário normativo de admissão, a partir de 1º de maio de 2015, será de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

CLÁUSULA 4º. DO REAJUSTE SALARIAL

A Empresa concederá reajuste salarial de 7,21% (sete vírgula vinte e um por cento), em 1º de maio de 2015, a ser aplicado sobre os valores de todos os salários vigentes em 30 de abril de 2015, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 01/05/2014 a 30/04/2015, dando-se por cumprida a Lei nº 8.880/94 e legislação complementar.

Parágrafo 1º. O percentual de reajuste pactuado no "caput" desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

Do reajuste concedido serão compensadas 2°. espontaneamente, legais e as compulsórias, concedidas a partir de 1º de maio de 2014, exceto as que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparações, programa de idade, término de aprendizagem e aumento real.



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 3 de 34

Parágrafo 3º. Caso haja antecipação de reajustes, esta deverá ser comunicada ao sindicato 10 dias após a assinatura do acordo coletivo, compensando-se o reajuste concedido com o determinado no acordo.

Parágrafo 4º. Nos termo do art. 5° e parágrafo único da Lei 7.238¹ o salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, sendo que essa regra não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira, no qual a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários.

Parágrafo 5°. As correções dos índices, benefícios e valores contidos no presente acordo serão tidas como devidas a partir de 1° de maio de 2015, devendo a empresa efetivar o pagamento retroativo, caso necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente acordo, sob multa diária de 1% (um por cento) do salário base do empregado afetado, revertido ao próprio prejudicado.

CLÁUSULA 5°. DOS PAGAMENTOS DE SALÁRIOS - FORMAS E PRAZOS

O pagamento poderá ser realizado em dinheiro, cheque ou depósito bancário em conta salário.

I. A empresa que efetuar pagamento mediante conta salário, o empregado terá o prazo máximo de 10 dias contados da contratação para abertura da conta onde receberá seu salário.

Parágrafo único. A regra deste artigo não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira, no qual a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários.

¹ Art. 5º - O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subseqüente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 4 de 34

II. Nos termos do parágrafo único do art. 464 e parágrafo único da CLT² o comprovante de depósito bancário possuirá força de recibo.

III. Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, a empresa estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

Parágrafo 1º. O salário de todos os empregados será pago no 5º (quinto) dia útil de cada mês, devendo ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo 2º. A empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA 6ª. DESCONTOS EM FOLHA

Para empregados que aderirem a convênios de benefícios vinculados ao sindicato fica autorizado o desconto em folha equivalente até 30% do salário nominal líquido relativo:

- seguro de vida em grupo;
- II. planos médicos;
- III. planos odontológicos;
- IV. convênios com assistência médica;
- V. supermercado;

² Art. 464 – O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo.

Parágrafo único. Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho.



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 5 de 34

VI. cartão de crédito;

VII. cartão de descontos;

VIII. clubes e grêmio;

IX. custas judiciais

Parágrafo 1º. A responsabilidade da Empresa se limita a descontar em folha de pagamento, convênios feitos pelo Sindviários, com autorização expressa do empregado, devendo o Sindicato comunicar a empresa por escrito a adesão, juntamente com autorização subscrita do empregado para o desconto.

Parágrafo 2º. A relação contratual existente é entre o Sindicato, empregado e empresa prestadora de serviços ou fornecimento de bens, não participando o empregador desta relação.

Parágrafo 3º. Os empregadores que tiverem empregados que aderiram a convênios acima citados obrigam-se a informar, mensalmente ao Sindicato existência de associados não descontados em razão de suspensão ou interrupção e rescisão do contrato de trabalho ou insuficiência de saldo a receber.

Parágrafo 4°. Em caso de rescisão do convênio por iniciativa do empregado ou do Sindicato, para que seja cessado o desconto, ambos deverão comunicar a empresa de forma irrefutável, não tendo a Empresa qualquer responsabilidade sobre o desconto ou seu valor.

CAMPINAS



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 6 de 34

CLÁUSULA 7ª. DOS DESCONTOS EM FOLHA EM CASOS DE DANOS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Em sintonia ao disposto no art. 462, §1º da CLT³ caso de dano causado pelo empregado, somente será permitido o desconto nas hipóteses abaixo:

- I. Em caso de infração de trânsito desde que esteja expressamente previsto em norma interna e não contrarie as disposições legais vigentes. Tal norma será remetida a este sindicato em até 15 dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.
- Em caso de perda ou danificação de máquina, equipamentos, veículos e materiais ou utensílios em razão de negligência ou imprudência;
- III. Em caso de dano provocado a terceiros, desde que comprovada seu dolo, negligência ou imprudência.

OUTRAS NORMAS REFERENTIES A SALÁRIOS, REAJUSTIES, PACAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 8º. DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A empresa concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o dia vinte de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente.

Parágrafo 1º. Não haverá desconto de verbas do adiantamento salarial, salvo os descontos legais compulsórios.

§1º - Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado.

³ Art. 462 – Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo.



> FILIADO A: CUT. CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

> > Página 7 de 34

Parágrafo 2º. A empresa fará, semestralmente, uma pesquisa junto aos empregados

para que eles possam votar se querem ou não o pagamento do adiantamento salarial do

caput, sendo necessária a participação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos

empregados e 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

CLÁUSULA 9º. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando um empregado vier a substituir, eventualmente, outro empregado que perceba

salário superior, o mesmo terá garantido igual salário ao da função substituída a partir do

primeiro dia da substituição e enquanto esta perdurar.

CLÁUSULA 10^a. ERROS DE PROCESSAMENTO

Quando a Empresa cometer erros no processamento na folha de pagamento, a menor,

deverão ser pagos em folha suplementar 5 (cinco) dias após a constatação do erro, sob

multa diária de 1% (um por cento) do salário base do empregado afetado, revertido ao

próprio prejudicado.

GRATIIFICACOES, ADICIONAIS, AUXILIOS E OUTROS

CLÁUSULA 11ª. PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário deverá corresponder a 50% (cinquenta

por cento) e será paga junto com o pagamento das férias, desde que solicitada por escrito

pelo funcionário no período de fevereiro a outubro.

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 8 de 34

CLÁUSULA 12ª. HORAS EXTRAS

A empresa evitará ao máximo o trabalho em regime de horas extras e, para tanto, quando houver necessidade, fica acordada a prorrogação da jornada de trabalho, respeitando-se os limites legais, sendo as mesmas remuneradas de acordo com os seguintes critérios:

- a) 50% (cinqüenta por cento) para as horas extras trabalhadas em dias normais de trabalho do empregado;
- b) 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em dias de descanso semanal remunerado, observado seu respectivo regime de trabalho e escala semanal

Parágrafo 1º. Aos empregados que prestarem horas extras fica assegurada a concessão de auxílio refeição, obedecendo-se os seguintes critérios:

- nos dias de folga 01 (um) vale refeição, com o mesmo valor facial, para a jornada equivalente a pelo menos 50% (cinqüenta por cento) da jornada do empregado. A partir da 10^a hora extraordinária trabalhada pelo empregado em sua folga.
- a Empresa deverá fornecer os mencionados vales no mês seguinte ao da realização das horas extras, simultaneamente ao crédito mensal do vale refeição.
- III. A empresa que oferece refeição no local de trabalho, deverá garantir mais uma refeição a partir da 10^a hora extraordinária trabalhada pelo empregado em sua folga.



FILIADO A: CUT. CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 9 de 34

CLÁUSULA 13º. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A título de adicional de permanência, os empregados receberão mensalmente o valor equivalente a 1% (um por cento) do seu salário base, por ano de efetivo serviço prestado na empresa, respeitando os sequintes critérios:

a contagem dos anuênios se inicia a partir de 1º de maio de 2014;

II. o primeiro pagamento será efetuado a partir do 2º ano de serviço prestado

efetivamente na empresa;

III. fica estabelecido o teto máximo de 20% (vinte por cento) a título de adicional por

tempo de serviço;

IV. a contagem dos anuênios será suspensa durante os afastamentos e licenças

sem vencimento e auxílio doença.

CLÁUSULA 14°. ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, no período trabalhado entre 22h00 de um dia e 05h00 do dia seguinte, nele já incluído o adicional legal e/ou constitucional. Considera-se a hora noturna de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo único. Para os empregados cujo a jornada de trabalho seja das 22h às 05h, em havendo a continuidade da prestação de serviço após às 05h, o labor prestado será considerado também, para todos fins legais, como horário noturno, a teor do parágrafo V do artigo 73, da CLT, em consonância com a jurisprudência do C.TST.

SEDE SÃO PAULO Rua Jesuíno Pascoal, 51 Vila Buarque - São Paulo - CEP 01224-050 Fone/Fax: (11) 3259-7454

e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS Av. Dr. Bernardino de Campos, 145 Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001 Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252 e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS Rua Padre José de Quadros, 06 Pg. Industrial - Campinas - CEP 13031-440 Fone/Fax: (19) 3273-8438

e-mail: campinas@sindviarios.org.br



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 10 de 34

CLÁUSULA 15°. DA PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E PENOSIDADE

Nas atividades insalubres, periculosas ou penosas assim enquadradas nos termos da

legislação vigente, serão pagos adicionais correspondentes, previstos na norma legal

específica. Bem como, a qualquer tempo o Sindviários poderá realizar perícias

individualmente ou em conjunto com a Empresa nos locais de trabalho.

CLÁUSULA 16ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A empresa deverá pagar a cada empregado o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta

reais) a título de PLR/PPR 2015/2016, com metas a serem estabelecidas entre a empresa

e sindicato.

Parágrafo único. O PLR/PPR 2015/2016 será pago em 2 (duas) parcelas de 375,00

(trezentos e setenta e cinco reais), sendo a primeira no mês de outubro/2015 e a segunda

em maio/2016.

CLÁUSULA 17ª. DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa obriga-se a fornecer a seus empregados diariamente um sistema subsidiado

de refeição/alimentação, podendo ser das seguintes formas:

I. Vale refeição no importe de R\$ 19,92 (dezenove reais e noventa e dois centavos) e

cesta básica no importe de R\$ 104,20 (cento e quatro reais e vinte centavos) ou;

II. Vale café da manhã no importe de R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavo),

vale refeição no importe de R\$ 17,01 (dezessete reais e um centavo) e cesta básica

no importe de R\$ R\$ 104,20 (cento e quatro reais e vinte centavos) ou;



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 11 de 34

- III. Fornecimento de alimentação completa (café da manhã, almoço completo, café da tarde e/ou Jantar completo) no local de trabalho (considerando-se sede, obra e alojamento) ou, em locais que seja impossível fornecimento in natura, vale café da manhã no valor de R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavo), vale refeição no importe de R\$ 17,01 (dezessete reais e um centavo) e cesta básica no importe de R\$ R\$ 104,20 (cento e quatro reais e vinte centavos) ou;
- IV. Fornecimento de alimentação completa (café da manhã, almoço completo, café da tarde e/ou Jantar completo) no local de trabalho (considerando-se sede, obra e alojamento) ou, em locais que seja impossível fornecimento in natura, vale café da manhã no valor de R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavo), vale refeição no importe de R\$ 17,01 (dezessete reais e um centavo) e cesta básica com a seguinte composição:

Arroz tipo 01	10 kg
Açúcar Refinado	02 kg
Café	500 g
Feijão tipo 01	02 kg
Farinha de Trigo	01 kg
Macarrão tipo espaguete	01 kg
Óleo de soja	02 latas
Sal refinado	01 kg
Leite em pó	400 gramas
Atum ralado	170 gramas
Biscoito	02 pacotes
Molho de tomate	140 gramas
Tempero completo	300 gramas
Achocolatado em pó	400 gramas
Pó para polenta	250 gramas
Fubá	500 gramas

£ 750

e-mail: campinas@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 12 de 34

Parágrafo 1º. Os empregados que receberem vales, tíquetes ou alimentação no local de trabalho, deverá receber quantos forem os dias trabalhados do mês.

Parágrafo 2º. Os trabalhadores que tem uma jornada de trabalho de 12 horas diárias por conta de escalas de trabalho, terão um acréscimo de 50% do valor diário do Vale Refeição.

Parágrafo 3º. Em decorrência da dificuldade de operacionalização do benefício em cidades distantes dos grandes centros, estará autorizada empresa a pagar o vale alimentação e o vale supermercado em dinheiro, sem que isso integre o salário do trabalhador.

Parágrafo 4º. A empresa subsidiará o fornecimento da refeição (tíquete) / alimentação (cesta básica) nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

Parágrafo 5º. O valor não subsidiado deverá ser lançado e descontado em folha de pagamento.

Parágrafo 6º. Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.321/76⁴ e do Decreto nº 5 de 14/01/1991⁵.

Parágrafo 7°. A cesta básica deverá ser retirada no prazo de 10 dias contados da disponibilização pelo empregador, sendo que, caso não seja retirado, injustificadamente, essa poderá ser doada para instituição de caridade a serem escolhidas.

⁴ Art. 3º Não se inclui como salário de contribuição a parcela paga *in natura*, pela empresa, nos programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho.

SART. 6º Nos programas de alimentação do trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a parcela paga in natura pela empresa não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de ncidencia de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 13 de 34

CLÁUSULA 18º. AUXILIO TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá vale-transporte, na forma da legislação vigente. Para empresas que queiram oferecer vale combustível no lugar do vale transporte, é autorizado, sem que esse valor seja tido como salário, devendo o valor mínimo a ser pago o equivalente a condução que este colaborador utilizaria.

Parágrafo único. Quando a empresa oferecer o vale combustível fica a critério do empregado definir a substituição do Vale Transporte por Vale combustível.

CLÁUSULA 19ª. DOS SUBSÍDIOS A EDUCAÇÃO

A empresa poderá oferecer a seus empregados subsídios de 10% a 100% que não integram a remuneração, educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático (art. 458, § 2°, inciso II da CLT⁶) respeitados os percentuais contidos no art. 82 da CLT⁷.

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

SEDE SÃO PAULO Rua Jesuíno Pascoal, 51 Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050 Fone/Fax: (11) 3259-7454 e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

⁶ Art. 458 - Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

^{§ 1}º Os valores atribuídos às prestações "in natura" deverão ser justos e razoáveis, não podendo exceder, em cada caso, os dos percentuais das parcelas componentes do salário-mínimo (arts. 81 e 82).

^{§ 2}º Para os efeitos previstos neste artigo, não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador:

il – educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático:

⁷ Art. 82 - Quando o empregador fornecer, in natura, uma ou mais das parcelas do salário mínimo, o salário em dinheiro será determinado pela fórmula Sd = Sm - P, em que Sd representa o salário em dinheiro, Sm o salário mínimo e P a soma dos valores daquelas parcelas na região, zona ou subzona.

Parágrafo único - O salário mínimo pago em dinheiro não será inferior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo fixado para a região, zona ou subzona.

⁷ Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

I - para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 14 de 34

- O fato de ter celebrado acordo de subsídio de ensino, na rescisão do contrato de trabalho, não concederá ao empregado direito a qualquer tipo de indenização, estabilidade ou reflexos para qualquer fim.
- II. O subsídio ocorrerá mediante reembolso, devendo o empregado apresentar recibo.
- III. Poderá perder o subsídio o empregado que for reprovado ou, no caso de 3º Grau, ficar em dependência seja em relação de notas ou faltas.

Parágrafo único. O acordo de subsídio será feito em instrumento particular entre as partes prevendo o curso, prazo de duração, percentual subsidiado, instituição e o que o subsídio engloba.

CLÁUSULA 20°. AUXÍLIO FUNERÁRIO

A Empresa pagará, a título de auxílio-funerário, reembolso de despesas com funeral, equivalente ao padrão do Serviço Funerário Municipal, referente ao falecimento de empregado, cônjuge/companheiro e filhos ou manterá convênio com empresa de assistência familiar para este fim.

CLÁUSULA 21ª. SEGURO DE VIDA

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente por motivo de doença ocupacional ou acidente de trabalho, a empresa pagará aos dependentes, no primeiro caso, e ao próprio

t) o valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica de empregados e seus dependentes e, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de empregados, nos termos da <u>Lei no 9.394, de 20 de dezembro de</u> 1996, e:

^{1.} não seja utilizado em substituição de parcela salarial; e (Incluído pela Lei nº 12.513, de 2011)

^{2.} o valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente, não ultrapasse 5% (cinco por cento) da remuneração do segurado a que se destina ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário-de-contribuição, o que for maior; (Incluído pela Lei nº 12.513, de 2011)



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 15 de 34

empregado na segunda hipótese, uma indenização equivalente a, no mínimo,

R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo 1º. A indenização que se referem às cláusulas antecedentes na hipótese de

morte será feito aos dependentes, com as facilidades previstas na Lei 6.858 de 1980 no

Decreto n. 85.851 de 1981 e na OS nº INPS/SB 053.40 de 16/11/81, ou legislação

equivalente.

Parágrafo 2º. A empresa que mantém planos de seguro de vida em grupo ou planos de

benefícios complementares ou assemelhados a previdência social por elas subsidiados

que contemplem dentro dos mesmos seguros de vida de valor equivalente ou maior do

que o mencionado no caput, poderão utilizar essa forma de cumprimento da clausula.

Parágrafo 3º. Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e

empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de

serviços temporários e assemelhados.

Parágrafo 4º. As empresas que já mantinham Plano de Seguro aos seus empregados

com valores superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), manterão o valor já pago

rotineiramente.

CLÁUSULA 22ª. VALE-CULTURA

A empresa concederá aos seus empregados, que percebem remuneração mensal até o

limite de 05 (cinco) salários mínimos nacionais, aqui compreendido o salário-base

acrescido das verbas fixas de natureza salarial, o Vale-Cultura instituído pela Lei n.

12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, IN MINC n.

Table 1, do an indicate polo and an indicate in the indicate i

02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC n. 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de

R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob a forma de cartão magnético.

e-mail: campinas@sindviarios.org.br



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 16 de 34

Parágrafo 1º. O fornecimento do vale-cultura depende de prévia aceitação pelo

empregado e não tem natureza remuneratória, nos termos do art. 11 da Lei 12.761/2012.

Parágrafo 2º. O empregado usuário do vale-cultura poderá ter descontados, de sua

remuneração mensal, assim entendida como o salário-base acrescido das verbas fixas de

natureza salarial, os seguintes percentuais sobre o valor do vale-cultura estabelecidos no

art. 15 do Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, como segue:

I – até um salário mínimo – dois por cento;

II – acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos – quatro por cento;

III - acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos - seis por cento;

IV – acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos – oito por cento; e,

V – acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos – dez por cento.

Parágrafo 3º. O salário mínimo a ser considerado, para efeitos de desconto, é o valor

correspondente ao salário mínimo nacional.

Parágrafo 4º. A empresa, nos termos da legislação citada no caput, providenciará sua

habilitação como "entidade beneficiária" do vale-cultura, junto à Secretaria de Fomento e

Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura.

Parágrafo 5º. Ficam a critério do empregado, nos termos da legislação do Vale-Cultura, a

forma e o momento de utilização dos créditos efetivados pela empresa, decorrentes do

cumprimento desta cláusula.

Parágrafo 6º. Esta cláusula vigorará no período deste acordo coletivo, salvo se antes

desse prazo o incentivo fiscal previsto no art. 10 da Lei 12.761/2012 e nos artigos 21 e 22

do Decreto 8084/2013 for revogado, hipótese em que a concessão do benefício Vale-

Cultura cessará imediatamente.



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 17 de 34

CONTRATIO DE TRABALHO — ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

CLÁUSULA 23º. DO CONTRATO POR OBRA CERTA

Considerando a atividade desenvolvida pela empresa, será admitido contrato por obra certa, nos termos do art. 443, §1º, alíneas "a" e "b" da CLT⁸, devendo ser especificado motivo transitório da contratação, se referente ao aumento de carga de serviço temporário, ou se relativo à obra especifica.

Parágrafo único. Para contratos tidos como temporários, seja por obra certa, ou para linha de produção, a quantidade de contratação não poderá ultrapassar 30% dos empregados registrados, limitado a seis meses.

CLÁUSULA 24ª. DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.
- II. o trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos, sendo que, caso haja recusa em assinar o documento de comunicação, deverá a comunicação ser lida perante três testemunhas que suprirão a ciência do empregado.

b) de atividades empresariais de caráter transitório;

SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br

OSI

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

⁸ Art. 443 – O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado.

^{§12 -} Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada

^{§2}º - O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando:

a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo;



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 18 de 34

Parágrafo único. O sindicato se obriga a homologar sem custo os trabalhadores dispensados pela empresa, exceto aqueles dispensados por justa causa que deverão ser homologados na DRT local.

CLÁUSULA 25°. RESCISÕES

As homologações de rescisões contratuais de funcionários que trabalharem há mais de um ano na empresa, deverão ser realizadas nas dependências do sindicato, em até 20 (vinte) dias a partir da demissão, sob a assistência sindical, devendo ser comunicadas, pela empresa, ao sindicato, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, por escrito, remetendo cópias do demonstrativo das rescisões no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 1º. O Pagamento do saldo de salário do mês vencido será efetuado na data prevista para pagamento normal dos salários, na hipótese da data prevista para liquidação das verbas rescisórias ser posterior àquela.

Parágrafo 2º. Em caso de empregado ser dispensado durante o período de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do acordo para efetuar o pagamento do saldo devedor, sob multa diária de 1% (um por cento) do salário base do empregado afetado no momento de sua demissão, revertido ao próprio prejudicado.

CLÁUSULA 26°. CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá carta de referência aos empregados dispensados sem justa causa, desde que solicitada até o momento da homologação de sua rescisão contratual ou pagamento das verbas rescisórias.



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 19 de 34

CLÁUSULA 27ª. DOCUMENTAÇÃO DE CURSOS

A empresa fornecerá toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na empresa até o momento da homologação de sua rescisão contratual ou pagamento das verbas rescisórias, desde que tais cursos sejam certificados.

RELAÇÕES DE TRABALHO — CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA 28°. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A empresa se compromete a elaborar um plano de cargos e salários compatíveis com suas atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses e apresentar o projeto final para o SINDVIÁRIOS antes de sua validação.

CLÁUSULA 29°. ESTABILIDADE GESTANTE

Estabilidade no emprego a favor da empregada gestante, desde a gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória (sem prejuízo do disposto no artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal)⁹.

CLÁUSULA 30°. ESTABILIDADE PAI

O empregado pai tem estabilidade provisória por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue a empresa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento.

9 Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

... XVIII - licença à gestante, sem prejuizo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 20 de 34

CLÁUSULA 31º, DA PRÉ - APOSENTADORIA

A empresa concederá garantia de emprego e salário ao empregado que dela necessite de até 12 meses para aquisição de aposentadoria, nos termos do art. 52 da Lei 8.213/1991¹⁰, exceto no caso de rescisão por justa causa, encerramento das atividades da empresa ou força maior, desde que estejam registrados na empresa há no mínimo três anos ou mais.

Parágrafo 1º. Para os fins do previsto no *caput* desta cláusula, o empregado deverá apresentar ao empregador, documento em que conste a contagem do tempo de serviço.

Parágrafo 2º. Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 3 (três) anos ou mais de serviços continuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago 1 (um) salário nominal equivalente ao seu último salário.

<u>OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO</u>

DO TRABALHO

CLÁUSULA 32ª. DA EXISTÊNCIA DE ALOJAMENTO

A empresa que fornecer habitação e alimentação não poderá descontar quaisquer valores dos empregados a título de custeio dos referidos benefícios durante o período de execução da obra, sendo que a concessão dos mesmos não integrará os salários dos favorecidos para qualquer fim.



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 21 de 34

<u>UORNADA DE TRABALHO — DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, GONTROLE,</u> FALTAS

CLÁUSULA 33°. DA JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho na Empresa será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, limitada a 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo único. Entre uma jornada diária e outra deverá ser obedecido um intervalo mínimo de 11 (onze) horas, independentemente de ser hora normal ou extraordinária.

CLÁUSULA 34ª. DAS ESCALAS DE TRABALHO

Fica autorizada a Empresa a estabelecer, dentro dos limites impostos no item e na lei, escalas de trabalho para os empregados, de forma a atender as necessidades de serviço, inclusive jornadas de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sendo que entre uma jornada e outra deverá ser obedecido um intervalo mínimo de 11 (onze) horas, independentemente de ser hora normal ou extraordinária.

CLÁUSULA 35ª, DO DESCANSO REMUNERADO

A empresa dispensará do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR, salvo fato emergencial ou de urgência da empresa.

CLÁUSULA 36°. DO EMPREGADO ESTUDANTE

Aos empregados estudantes, desde que matriculados em curso regular, em estabelecimento de ensino autorizado ou reconhecido, será permitida a saída antecipada

SUBSEDE CAMPINAS

Fone/Fax: (19) 3273-8438

Rua Padre José de Quadros, O

Pg. Industrial - Campinas - CEP 13031-440

e-mail: campinas@sindviarios.org.br



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 22 de 34

de até 2 (duas) horas ao final do expediente, visando assegurar o tempo necessário à sua locomoção até o estabelecimento escolar em dias de provas ou exames escolares, condicionada à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação, que deverá conter a data da prova e horário do curso, obedecendo o seguinte:

- a) desde que o intervalo de tempo entre o término da jornada de trabalho, regularmente cumprida e o horário de início de curso, seja igual ou inferior a 2 (duas) horas;
- b) o intervalo de tempo entre o término da jornada de trabalho e o horário de início do curso poderá ser ampliado para 3 (três) horas, a critério da chefia, quando o empregado estudar fora do município de São Paulo.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 37°. DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá ocorrer em sábados, domingos, feriados ou em dias já compensados, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1°. Quando a empresa cancelar férias por ela comunicadas deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo 2º. Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados de uma empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores da empresa, sendo que os dias 24 e 31 de dezembro não fará parte do seu computo.

Parágrafo 3º - As férias poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos anuais desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo 4º - Havendo férias coletivas, para os fins previstos neste artigo, o empregador comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho, com a antecedência mínima de 15

SUBSEDE CAMPINAS

Fone/Fax: (19) 3273-8438

Rua Padre José de Quadros, 06

Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440

e-mail: campinas@sindviarios.org.br



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 23 de 34

(quinze) dias, as datas de início e fim das férias, precisando quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida.

Parágrafo 5º - Em igual prazo, o empregador enviará cópia da aludida comunicação aos sindicatos representativos da respectiva categoria profissional, e providenciará a afixação de aviso nos locais de trabalho.

Parágrafo 6°. Poderá o empregador nos termos do art. 143 da CLT comprar até 1/3 das férias.

CLÁUSULA 38ª. REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

Por ocasião do gozo de férias, ainda que coletivas, indenizadas ou proporcionais será devido o pagamento de adicional de férias no importe de um terço a mais de que o salário nominal do empregado.

Parágrafo 1º. O pagamento das férias e do adicional que trata esta cláusula será efetuado com 03 (três) dias úteis de antecedência da data de início das férias, devendo a empregado ser avisado com antecedência de 30 (trinta) dias da data do início do gozo das mesmas.

Parágrafo 2º. Em caso de parcelamento das férias, o adicional será pago integralmente, nos termos estipulados nesta cláusula, por ocasião do gozo do primeiro período de férias, ou a pedido do funcionário será pago proporcionalmente ao período de gozo.

Parágrafo 3º. Em caso de não cumprimento dos prazos estipulados nesta cláusula, a empresa pagará as férias em dobro ao empregado, com base na Sumula 450 do TST¹¹.

SÚMULA Nº 450. FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA. ARTS. 137 E 145 DA CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1). É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluido o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal.



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 24 de 34

CLÁUSULA 39°. LICENÇA SEM VENCIMENTO

A empresa concederá licença sem vencimentos aos empregados, com comprovação das necessidades, desde que aprovada pela direção e ainda que não gere prejuízos para suas atividades.

CLÁUSULA 40°. LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias já aqui incluído o disposto no inciso XVIII do artigo 7 da Constituição Federal, extensiva à empregada que adotar legalmente criança com até 08 (oito) anos de idade.

- a) mediante laudo médico, a empresa concederá mais 15 (quinze) dias de licença remunerada à empregada.
- b) para a situação de adoção, a licença terá validade a partir da data de início da guarda da criança, mediante apresentação do termo de guarda provisório ou definitivo.

Parágrafo 1º. Facultar-se-á à gestante solicitar a prorrogação da licença maternidade, por mais 60 (sessenta) dias, contados da data do término da licença de que tratada no Caput, desde que requerida pela empregada junto ao Setor de Recursos Humanos da empresa, até o trigésimo dia após o parto, extensiva à empregada que adotar legalmente criança com até 08 (oito) anos de idade.

Parágrafo 2º. Durante o período de prorrogação previsto no parágrafo primeiro terá a empregada direito à sua remuneração nos mesmos moldes do salário maternidade pago pela Previdência Social.

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440

Fone/Fax: (19) 3273-8438

e-mail: campinas@sindviarios.org.br



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 25 de 34

Parágrafo 3º. Durante o horário de trabalho, serão concedidas 02 (duas) horas para a empregada lactante, para que possa amamentar seu filho, até completar 12 (doze) meses de idade.

Parágrafo 4º. Empregadas com filhos até 10 (dez) anos terão assegurado o direito à flexibilização de horário de trabalho, a critério da empresa.

CLÁUSULA 41°. LICENÇA PATERNIDADE

A empresa concederá licença paternidade de 05 (cinco) dias extensiva ao empregado que adotar legalmente criança com até 05 (cinco) anos de idade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 42°. DO PROTETOR SOLAR

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor com fator 30 de proteção para os empregados que laborem expostos ao sol de forma habitual.

Parágrafo único. Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

CLÁUSULA 43°. DOS UNIFORMES E EPI'S

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes, roupas profissionais ou equipamentos necessários à proteção individual do empregado, quando a atividade assim o exigir, ou quando for por ela exigido na prestação de serviços.

I. os uniformes, roupas profissionais e equipamentos de proteção individual obedecerão aos princípios de ergonomia, bem como a NR-6;



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 26 de 34

- II. a entrega do novo uniforme implicará na devolução do usado;
- III. em caso de demissão, o empregado deverá devolver à empresa o uniforme recebido, sob pena de sofrer desconto da importância correspondente ao valor do uniforme no dia da rescisão, salvo se comprovarem que sofrerem roubos ou furtos, mediante apresentação do boletim de ocorrência.

Parágrafo único. Os EPI's serão sempre substituídos pela empresa quando o término do seu prazo de validade ou quando o equipamento não mais estiver apto a proteger o trabalhador, sendo que nestes casos, poderá o trabalhador recusar-se validamente a desenvolver suas normais funções, enquanto o novo equipamento não lhe for entregue, sem prejuízo de seus vencimentos.

CLÁUSULA 44°. DA CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 30 (trinta) dias, a data da realização das eleições.

- o registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado coresponsável do setor de administração;
- II. a votação será realizada através de lista única de candidatos;
- III. os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria Nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias;
- IV. fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA;



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 27 de 34

V. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos empregados eleito, seja titular ou suplente, com base no item 5.8. da NR-5¹².

o Sindicato dos Trabalhadores poderá participar das reuniões ordinárias ou VI. extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

CLÁUSULA 45ª. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por quaisquer médicos, clinicas ou hospitais credenciados a rede SUS, ou mantidos através de convênio médico da empresa. Caso figue comprovado que o atestado apresentado é falso, estará sujeito o trabalhador às sanções legais.

CLÁUSULA 46^a. DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Aos empregados vitimados por acidente do trabalho e/ou doença do trabalho que resulte em redução da capacidade profissional devidamente certificada pelo INSS, será assegurada a readaptação em função compatível ao seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, ou das demais garantias deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo único A Empresa providenciará transporte para remoção de seus empregados nos casos de acidente de trabalho.

12 5.8. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 28 de 34

CLÁUSULA 47ª. DO ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa informará ao SINDICATO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os acidentes de trabalho fatais e graves que ocorrerem sendo certo que os demais serão informados mensalmente.

CLÁUSULA 48°. PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A Empresa manterá o PCMSO e PPRA na forma da legislação vigente.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 49°. DAS CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO

Serão liberadas as campanhas de sindicalização, bem como reuniões de interesse dos trabalhadores.

CLÁUSULA 50°. ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Os diretores do SINDVIÁRIOS terão acesso livre à empresa em qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio.

CLÁUSULA 51º. DO CONGRESSO ANUAL DO SINDICATO

A Empresa liberará, por até 03 (três) dias e através de critérios a serem estabelecidos em comum acordo, os delegados sindicais no exercício do mandato, para participarem do Congresso Anual do Sindicato, devendo, para tanto, ser feita comunicação por escrito



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 29 de 34

pelos interessados, ao seu superior imediato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 52°. GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

Todos os diretores do sindicato terão direito a 12 (doze) faltas anuais abonadas durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que aprovada pela empresa e comunicado com 03 (três) dias de antecedência, informando-se ainda o evento e horário.

Parágrafo único. Os diretores sindicais terão estabilidade no empregado no momento da sua candidatura a eleição sindical, até 1 (um) ano após o término do seu mandato se eleito.

CLÁUSULA 53°. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Nos termos do art. 580 da CLT¹³ será descontado do empregado uma vez ao ano o valor equivalente a um dia de trabalho do empregado relativa à contribuição sindical.

CLÁUSULA 54°. MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As mensalidades associativas serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas mediante contra recibo, as quais serão recolhidas mensalmente para o sindicato.

e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

¹³ Art. 580. A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá:

I – Na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração;



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 30 de 34

- o valor da mensalidade associativa será no importe de 1% do salário do empregado;
- nos meses em que houver o desconto relativo à contribuição assistencial haverá isenção da mensalidade sindical;
- III. desde que observados os termos do art. 545 da CLT, a empresa descontará, em folha de pagamento, as mensalidades associativas em nome do Sindicato, procedendo o recolhimento, em favor do mesmo, em até 5 (cinco) dias , sob pena de arcar com juros de mora, na forma da lei;
- IV. enviar mensalmente para o e-mail: <u>tesourariasindsp@uol.com.br</u>, planilha de descontos contendo o nome do empregado/sócio, valor descontado e valor total repassado, bem como listagem anexa com nome do empregado/sócio que não sofreu o desconto e motivo do não-desconto.
- V. Em casos de empregados/sócios com débito referente mensalidade sindical do mês anterior, a empresa descontará no mês seguinte o valor referente a duas mensalidades sindicais e informará através da planilha tratada no item IV.

Parágrafo único. A Empresa fará depósito identificado no valor descontado e depositará na conta do Sindviários junto ao Banco Itaú (341), agência 0170-8, conta corrente nº 49565-9, e remeterá um e-mail comprovando o depósito.

CLÁUSULA 55ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E DIREITO DE OPOSIÇÃO

A empresa descontará de seus empregados, independente de filiação ou não, a contribuição assistencial equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal, dividido em 5 (cinco) parcelas de 1% (um por cento) cada uma, devendo ser os descontos nos meses subseqüentes à assinatura deste Acordo, salvo se o empregado fizer oposição.

SUBSEDE CAMPINAS Rua Padre José de Quadros, 06

Fone/Fax: (19) 3273-8438

Pq. Industrial - Campinas - CEP 13031-440

e-mail: campinas@sindviarios.org.br



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 31 de 34

Parágrafo 1º. O empregado terá o prazo de 10 dias contados da afixação do boletim

sindical especifico formulado pelo Sindicato para se opor ao desconto da contribuição

assistencial.

I. o boletim será entregue para afixação pela empresa mediante recibo, contando o

prazo de oposição da data do recibo assinado pela empresa;

II. a oposição deverá ser feita pessoalmente no sindicato mediante solicitação

manuscrita feita em duas vias pelo empregado e protocolizada junto a secretaria do

sindicato.

III. Deverá a Empresa enviar mensalmente para o e-mail:

tesourariasindsp@uol.com.br, planilha de descontos contendo o nome do

empregado/sócio, valor descontado e valor total repassado, bem como listagem

anexa com nome do empregado/sócio que não sofreu o desconto e motivo do não-

desconto.

IV. Em casos de empregados/sócios com débito referente contribuição assistencial do

mês anterior, a empresa descontará no mês seguinte o valor referente a duas

mensalidades sindicais e informará através da planilha tratada no item III.

Parágrafo 2º. O Sindicato se obriga a entregar à Empresa, a relação de nomes dos

empregados que não concordaram com o desconto retro, tudo no prazo de 30 dias

anteriores ao desconto da primeira parcela.

Parágrafo 3º. O Sindicato enviará boleto de pagamento relativo às contribuições. Em

caso de depósito identificado o valor descontado será depositado na conta do

Sindviários junto ao Banco Itaú (341), agência 0170-8, conta corrente nº 49565-9, e

remeterá um e-mail comprovando o depósito.



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTIT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 32 de 34

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA 56°. DO QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria.

Parágrafo 1º. A empresa demarcará espaço específico para o uso do Sindicato nos seus atuais quadros de aviso.

Parágrafo 2º. O conteúdo e afixação de material nesse espaço será de exclusiva responsabilidade do Sindicato, devendo conter carimbo ou identificação do mesmo.

CLÁUSULA 57°. DO EMPREGADO / EMPRESA / SINDICATO LIVRE

As partes convenentes fixam os itens abaixo que as empresas e sindicatos poderão negociar e/ou complementar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho.

CLÁUSULA 58°. DA CÓPIA DA RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica completa da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindviarios.org.br

Página 33 de 34

CLÁUSULA 59°. DO ENCAMINHAMENTO DE GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

De acordo com os termo do art. 225, incisos V do Decreto 3.048/199914, encaminhar ao

sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados,

até o dia dez de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social relativamente à

competência anterior.

DISPOSIÇÕES CERAIS

CLÁUSULA 60ª. DA NEGOCIAÇÃO

A Empresa e o Sindicato, se provocados, não poderão eximir-se de discutir a

renegociação do presente Acordo.

CLÁUSULA 61ª. DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A empresa reconhece o Sindicato na condição de substituto processual, desde já

reconhecida esta condição, ou os empregados, poderão intentar ação de cumprimento

das cláusulas deste Acordo na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A Empresa reconhece que a entidade sindical acordante figurará, nos

termos da legislação vigente, como substituto processual nas questões judiciais ou

administrativas, em defesa da categoria profissional.

¹⁴ Art. 225. A empresa é também obrigada a:

V – encaminhar ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, até o dia dez de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social relativamente à competência anterior.

Pq. Industrial - Campinas - CEP 13031-440 Fone/Fax: (19) 3273-8438 e-mail: campinas@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 34 de 34

CLÁUSULA 62°. DA MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo por infração e por empregado, enquanto perdurar o descumprimento, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 63°. DA DATA-BASE

A Empresa reconhece que independentemente da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho ou provocação judicial, a data-base de seus trabalhadores será sempre 1º de maio.

CLÁUSULA 64°. VIGÊNCIA ESTENDIDA

O presente Acordo Coletivo será prorrogado automaticamente até a assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho entre os ora acordantes, ou até que haja sentença transitado em julgado, em foro de dissídio coletivo.

São Paulo, 28 de julho de 2015.

RENO ALE PRESIDENTE DO SINDVIÁRIOS

Mai-

VIASERV SINALIZAÇÃO LTDA-EPP